

Conselho Superior Acadêmico CONSEA

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Parecer: 482/CGR

Processo: 000110/2003-JI-PARANÁ

Da Presidência:

Ene Gloria da Silveira

8/12/2004 Presidente

Assunto: Solicitação de Credenciamento.

Interessado: Janilce Meire Gomes

Relator (a): Cons. Vasco Pinto da Silva Filho

EMENTA: O Credenciamento de Docente para Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR é realizado obedecendo critérios e normas estabelecidos através da resolução n 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2003.

I - Relatório:

O processo trata de pedido de credenciamento para **Professor Credenciado Colaborador** da interessada Janilce Meire Gomes professora, para atuar no quadro superior da UNIR no Campus de Ji-Paraná, no departamento de Ciências Humanas e Sociais no curso de Pedagogia, para ministrar as disciplinas Legislação Educacional, Teoria e Prática em Artes e Gestão Escolar.

Para realizar um melhor relato neste processo, sugiro que o Campus de Ji-Paraná através do departamento de Ciências Humanas e Sociais anexar os documentos abaixo relacionado:

Conforme resolução n. 081/CONSEA /2003

II- Análise:

"Documentação obrigatória do interessado:

- Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento (Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
- Indicação, no próprio requerimento acima referido, das disciplinas (mínimo de três, máximo de cinco) para as quais requer credenciamento (Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
- Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Art. 2º da Lei 9.608 de 18/02/98 e §1º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
- 4. Certificado de conclusão de curso de especialização *lato sensu*, ou atestado de experiência mínima de dois anos no magistério do ensino médio, ou comprovação de

experiência em pesquisa correlata à área em que atuará como professor credenciado (Arts. 4º da Resolução 081/CONSEA);

- 5. Diploma da graduação (Art. 6º da Resolução 081/CONSEA);
- 6. Curriculum vitae (Art. 6º da Resolução 081/CONSEA).

Documentação obrigatória do Departamento:

- 1. Declaração indicando:
 - a) número de professores permanentes, substitutos, visitantes e já credenciados (§ 2º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
 - b) nome do professor co-responsável (§ 5º e 6º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
- 2. Extrato ou cópia da ata da reunião em que foi aprovado o pedido de credenciamento (§ 4º do Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
- 3. Plano de trabalho para os dois anos do credenciamento (§ 3º do Art. 5º da Resolução 081/CONSEA).".

Porto Velho 10/11/2.004

III - Parecer:

Sou pelo Indeferimento.

Consº. Vasco Pinto da Silva Filho

Relator

IV - Parecer da Câmara:

Na 59ª sessão do dia 18/11/2004, a Câmara aprovou o parecer do Relator que é pelo indeferimento do Credenciamento.

Conso Zenildo Gomes da Silva Vice- Presidente